



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 472, 085 DE 10 de Novembro 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/05/15, 11/20/15
[Assinatura]
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM, NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aditado ao art.4º da Lei nº 18.052, de 24 de Junho de 2013, passando a vigorar com os acréscimos/alterações que se seguem:

“Art. 4º Ficam criadas, na Delegacia-Geral de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, 8 (sete) Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA -, conforme especificação da seguinte tabela:

[Assinatura]
11

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
08	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -DPCA	TRINDADE	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TRINDADE

Art. 2º. Fica aditado à Lei nº 18.052, de 24 de Junho de 2013 o art.9º, passando a vigorar os acréscimos que se seguem:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
01	DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR INFRATOR	TRINDADE	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TRINDADE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o fito de incluir no rol das Delegacias criadas pela Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013 a inclusão da criação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente –DPCA e da Delegacia de Proteção ao Menor Infrator –DEPAI, no município de Trindade-GO.

É evidente que a lei supra citada trouxe grandes avanços no atendimento da população do Estado de Goiás, com a criação de diversas delegacias, inclusive com a criação da Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher –DEAM no município de Trindade.

Entretanto, atualmente a Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher –DEAM no município de Trindade responde por casos que envolvem violência doméstica (Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM), menores infratores (Delegacia de Proteção ao Menor Infrator – DEPAI) e crianças e adolescentes (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente –DPCA), o que denuncia uma grande sobrecarga no trabalho desenvolvido por esta unidade.

O município de Trindade (GO) possui população de 115.470 habitante (estimativas de 2014 do IBGE), havendo necessidade patente de haver um suporte maior na segurança pública da população local. Inclusive, o município de Caldas Novas (GO) já possui a normatização de forma autônoma de DPCA e DEAM, embora possua população de 81.477 habitantes (estimativas de 2014, do IBGE). Configura-se, portanto, visível situação de disparidade.

Outrossim, ressalte-se que já existe a estrutura voltada para os atendimentos para as ocorrências citadas, somente sendo solicitado auxílio do Poder Público para que o município de Trindade tenha formalmente normatizada a criação dessas duas delegacias (DPCA e DEPAI), para que

13

funcionem de forma autônoma da DEAM, que teve sua criação contemplada pela lei citada. Visa-se com isso a excelência do atendimento ao público, somente com a normatização de uma situação de fato já existe.



Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003751

Data Autuação: 05/11/2015

Projeto : 472 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM, NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



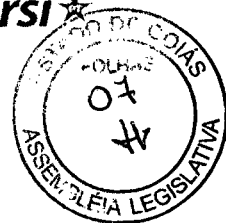
2015003751

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Delegada
Adriana
Accorsi**
Deputada
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 472, 185 DE 10 de novembro 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/5/11 11/2015

[Assinatura]
1º Secretário

ALTERA A LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM, NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte lei:

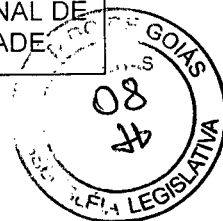
Art. 1º. Fica aditado ao art.4º da Lei nº 18.052, de 24 de Junho de 2013, passando a vigorar com os acréscimos/alterações que se seguem:

“Art. 4º Ficam criadas, na Delegacia-Geral de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, 8 (sete) Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA -, conforme especificação da seguinte tabela:

[Assinatura]
1º



Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
08	DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -DPCA	TRINDADE	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TRINDADE



Art. 2º. Fica aditado à Lei nº 18.052, de 24 de Junho de 2013 o art.9º, passando a vigorar os acréscimos que se seguem:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
01	DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR INFRATOR	TRINDADE	2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TRINDADE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o fito de incluir no rol das Delegacias criadas pela Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013 a inclusão da criação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente –DPCA e da Delegacia de Proteção ao Menor Infrator –DEPAI, no município de Trindade-GO.

É evidente que a lei supra citada trouxe grandes avanços no atendimento da população do Estado de Goiás, com a criação de diversas delegacias, inclusive com a criação da Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher –DEAM no município de Trindade.

Entretanto, atualmente a Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher –DEAM no município de Trindade responde por casos que envolvem violência doméstica (Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM), menores infratores (Delegacia de Proteção ao Menor Infrator – DEPAI) e crianças e adolescentes (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente –DPCA), o que denuncia uma grande sobrecarga no trabalho desenvolvido por esta unidade.

O município de Trindade (GO) possui população de 115.470 habitante (estimativas de 2014 do IBGE), havendo necessidade patente de haver um suporte maior na segurança pública da população local. Inclusive, o município de Caldas Novas (GO) já possui a normatização de forma autônoma de DPCA e DEAM, embora possua população de 81.477 habitantes (estimativas de 2014, do IBGE). Configura-se, portanto, visível situação de disparidade.

Outrossim, ressalte-se que já existe a estrutura voltada para os atendimentos para as ocorrências citadas, somente sendo solicitado auxílio do Poder Público para que o município de Trindade tenha formalmente normatizada a criação dessas duas delegacias (DPCA e DEPAI), para que

3

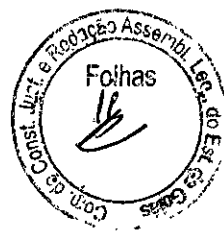
funcionem de forma autônoma da DEAM, que teve sua criação contemplada pela lei citada. Visa-se com isso a excelência do atendimento ao público, somente com a normatização de uma situação de fato já existe.



Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Cordeiro Antonio
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 11 / 2015.

Presidente :



PROCESSO N.º : 2015003751
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Altera a Lei n. 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM -, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona.

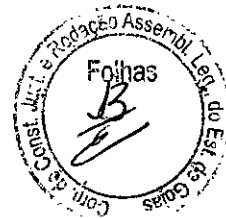
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, alterando a Lei n. 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM –, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona.

A alteração objetiva criar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA -, e a Delegacia de Proteção ao Menor Infrator – DEPAI -, no Município de Trindade.

A justificativa menciona que, atualmente, a Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher -DEAM -, no município de Trindade, responde por casos que envolvem violência doméstica (Delegacia de Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM), menores infratores (Delegacia de Proteção ao Menor Infrator - DEPAI) e crianças e adolescentes (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA), o que denuncia uma grande sobrecarga no trabalho desenvolvido por esta unidade.

Argumenta-se que o município de Trindade possui população de 115.470 habitantes (estimativa de 2014 do IBGE), havendo a necessidade patente de um suporte maior na segurança pública da população local.



Essa é a síntese da proposição em análise.

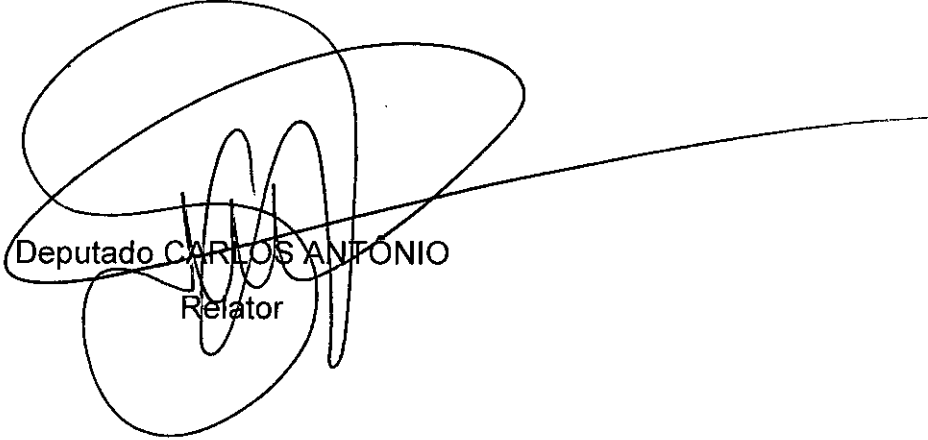
Embora entenda relevante a iniciativa da ilustre Deputada, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea "e", da Constituição Estadual**, que dispõe ser da iniciativa reservada do Governador as leis que disponham sobre a **criação e a extinção dos órgãos da administração pública**, onde se inclui as delegacias de polícia.

Portanto, tendo as Delegacias de Polícia a natureza jurídica de órgãos da administração pública, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para iniciar uma proposição legislativa objetivando criá-las.

Destarte, sugerimos à ilustre Deputada autora que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada neste projeto, a qual poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Outubro de 2015.


Deputado CARLOS ANTÔNIO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **CONTRÁRIO A MATERIA**

Processo Nº 3251/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

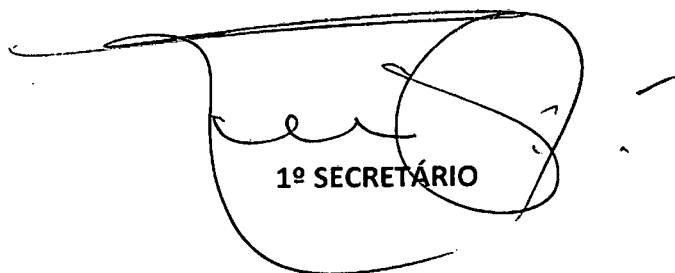
Em 16 / 02 / 2016.

Presidente:

DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO.

EM, 02 DE MARÇO DE 2017.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 3 de março de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar